



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Telefones: (053) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 961558650/0001-02

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

Município de Morro Redondo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Necessidade da Administração: Dispensa de licitação para contratação de laboratório de análises químicas em água do poço artesiano municipal (um único ponto, coleta única), denominado SAC, para atendimento a Portaria GM/MA 888 de 2023. Coleta a ser realizada pela contratante. **OBS: Solicito urgência pois a coleta deve ser realizada em novembro.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente dispensa de licitação é a Contratação de laboratório de análises químicas em água do poço artesiano municipal (um único ponto, coleta única), denominado SAC, para atendimento a Portaria GM/MA 888 de 2023. Coleta a ser realizada pela contratante.

A contratação se dá conforme condicionantes da Portaria GM/MA 888 / 2023, a qual exige que seja apresentado semestralmente análise da água da SAC municipal, nos seguintes parâmetros: 1,2-diclorobenzeno, 1,2-dicloroetano, 1,4-diclorobenzeno, 2,4,6-triclorofenol, 2,4-D, 2,4-diclorofenol, Acrilamida, Alacloro, Aldicarbe+ Aldicarbe sulfona+Aldicarbe sulfóxido, Aldrin + Dieldrin, Ametrina, Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - DEA, Deisopropil-Atrazina - DIA e Diaminoclorotriazina-DACT), Benzeno, Benzo(a)pireno, Bromatoa, Carbendazim, Carbofurano, Ciproconazol, Cloraminas, Clorato, Clordano (cis + trans), Cloreto de vinila, Cloreto, Clorito, Clorotalonil, Clorpirifós + Clorpirifós-oxon, DDT (p,p'-DDT+p,p'-DDE+p,p'-DDD), Diclorometano (cloreto de metileno), Difenconazol, Dimetoato + Ometoato, Diuron (Karmex), Dureza, Epoxiconazol, Escherichia coli, Etilbenzeno, Etilenotiourea (ETU) + Mancozebe (como ETU), Fipronil, Fluoreto, Flutriafol, Glifosato + AMPA, gama-BHC (Lindano), Hidroxi-Atrazina, Malationa, Metamidofós + Acefato, Metolaclo-S, Metribuzim, Molinato, Clorobenzeno, Nitrato (como N), Nitrito (como N), Paraquate, Pentaclorofenol, Picloram, Profenofós, Propargito, Protioconazol + Protioconazol-Destio, Simazina, Sólidos dissolvidos totais, Sulfato, Sulfeto de hidrogênio não ionizado, Tebuconazo, Terbufós, Tetracloreto de carbono, Tetracloroetano, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tiram, Tolueno, Tricloroetano, Trifluralina, Trihalometanos, Xilenos (o,m,p), 1,4-Dioxano, Ácidos Haloacéticos totais, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cilindrospermopsinas, Cloro residual livre, Cobre, Coliformes totais, Cianobactérias, Cor aparente, Cromo, Di(2-etilhexil)ftalato (DEHP), Epicloridrina, Ferro, Gosto e odor (realizado no Recebimento), Manganês, Mercúrio, Microcistinas, Níquel, Nitrogênio amoniacal (Amônia como NH3), n-nitrosodimetilamina, pH, Radioatividade alfa global, Radioatividade beta global, Saxitoxinas, Selênio, Sódio, Turbidez, Urânio, Zinco.

Incluir no valor o frete para envio dos frascos a contratante e para o envio das amostras da contratante para a contratada, quando se tratar de municípios fora de Pelotas e Porto Alegre-RS.

A contratação se dá por meio de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Telefones: (053) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 961558650/0001-02

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Morro Redondo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada.

Neste sentido, segue indicação fornecedores/prestadores de serviços:

- Ecocerta
- QuímioAmbiental
- Pro Ambiente

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se por meio de pesquisa de preço o valor total para a contratação almejada de R\$ 3.050,00 (três mil, e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de laboratório de análises químicas em água do poço artesiano municipal (um único ponto, coleta única), denominado SAC, para atendimento a Portaria GM/MA 888 de 2023. Coleta a ser realizada pela contratante.

A contratação se dá conforme condicionantes da Portaria GM/MA 888 / 2023, a qual exige que seja apresentado semestralmente análise da água da SAC municipal (em um único ponto, uma coleta), nos seguintes parâmetros: 1,2-diclorobenzeno, 1,2-dicloroetano, 1,4-diclorobenzeno, 2,4,6-triclorofenol, 2,4-D, 2,4-diclorofenol, Acrilamida, Alacloro, Aldicarb+ Aldicarb sulfona+ Aldicarb sulfóxido, Aldrin + Dieldrin, Ametrina, Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - DEA, Deisopropil-Atrazina - DIA e Diaminoclorotriazina -DACT), Benzeno, Benzo(a)pireno, Bromatoa, Carbendazim, Carbofurano, Ciproconazol, Cloraminas, Clorato, Clordano (cis + trans), Cloreto de vinila,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Telefones: (053) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 961558650/0001-02

Cloreto, Clorito, Clorotalonil, Clorpirifós + Clorpirifós-oxon, DDT (p,p'-DDT+p,p'-DDE+p,p'-DDD), Diclorometano (cloreto de metileno), Difenconazol, Dimetoato + Ometoato, Diuron (Karmex), Dureza, Epoxiconazol, Escherichia coli, Etilbenzeno, Etilenotiourea (ETU) + Mancozebe (como ETU), Fipronil, Fluoreto, Flutriafol, Glifosato + AMPA, gama-BHC (Lindano), Hidroxi-Atrazina, Malationa, Metamidofós + Acefato, Metolaclo-S, Metribuzim, Molinato, Clorobenzeno, Nitrato (como N), Nitrito (como N), Paraquate, Pentaclorofenol, Picloram, Profenofós, Propargito, Protiocanazol + Protiocanazol-Destio, Simazina, Sólidos dissolvidos totais, Sulfato, Sulfeto de hidrogênio não ionizado, Tebuconazo, Terbufós, Tetracloreto de carbono, Tetracloreteno, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tiram, Tolueno, Tricloroeteno, Trifluralina, Trihalometanos, Xilenos (o,m,p), 1,4-Dioxano, Ácidos Haloacéticos totais, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmiu, Chumbo, Cilindrospermopsinas, Cloro residual livre, Cobre, Coliformes totais, Cianobactérias, Cor aparente, Cromo, Di(2-etilhexil)ftalato (DEHP), Epicloridrina, Ferro, Gosto e odor (realizado no Recebimento), Manganês, Mercúrio, Microcistinas, Níquel, Nitrogênio amoniacal (Amônia como NH₃), n-nitrosodimetilamina, pH, Radioatividade alfa global, Radioatividade beta global, Saxitoxinas, Selênio, Sódio, Turbidez, Urânio, Zinco. Incluir no valor o frete para envio dos frascos a contratante e para o envio das amostras da contratante para a contratada, quando se tratar de municípios fora de Pelotas e Porto Alegre-RS. A contratação se dá por meio de dispensa de licitação. Coleta será realizada pela contratante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos na prestação do serviço descrito nesse ETP.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Fiscal de contrato Sr. Jodiel Ribes Pereira, Portaria Municipal 16.623/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Telefones: (053) 3224-0120

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 961558650/0001-02

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso específico objeto desta licitação não haverá possíveis impactos ambientais na aquisição.

Deverá ser exigido da empresa vencedora do certame licitatório a observância de critérios e práticas de sustentabilidade visando mitigar qualquer impacto ambiental, pela adoção das medidas em relação à sustentabilidade ambiental.

Deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

Vale ressaltar que o impacto ambiental desta contratação será o mínimo possível, uma vez que a empresa deverá dispor dos Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como da licença de operação devidamente expedida pelo órgão de fiscalização da cidade onde os materiais serão descartados, a fim de demonstrar que a empresa está apta a descartar os materiais oriundos dos serviços, conforme as legislações vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELE DOBKE

Data: 18/11/2025 09:52:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Dobke
Departamento de Meio Ambiente

Morro Redondo, 05 de novembro de 2025.

Letícia Boettge dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Rural e Turismo